



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA

Resolução nº 001/2023

“Dispõe sobre a Concessão de diárias por viagens a Serviço, participação em Cursos ou eventos de capacitação profissional aos servidores e Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal”.

A Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, aprovou e encaminha ao Executivo para a devida sanção a seguinte lei:

Art. 1º Os servidores públicos do Poder Legislativo e os Agentes Políticos, que se deslocarem da sede do município, por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional de interesse da entidade, farão jus à percepção de diária de viagem para pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e traslado urbano, estando sujeitas a apresentação de comprovantes de despesas.

Parágrafo único. Não fará jus à percepção de diárias o servidor cujo deslocamento da sede se tornar exigência permanente em função do cargo ocupado ou quando este se der dentro do território do município em que se encontra instalada a sede.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I** - Sede: a localidade onde o servidor tem exercício;
- II** – despesas com locomoção: as despesas com os meios de transportes utilizados no percurso de ida e de volta entre o local em que se encontra instalada a sede e o local da ocorrência do evento;
- III** – evento: ocorrência que motiva o deslocamento.

Art. 3º Para fins de concessão de diárias será levada em consideração a apresentação, pelo proponente, ao representante legal da entidade, de solicitação por escrito, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da data prevista para o deslocamento, contendo:

- I** – descrição do tipo do evento;
- II** – programação do evento;
- III** – local onde será realizado o evento com a indicação do território municipal e da unidade de federação;

Julio Bezari



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA

IV – o tempo previsto para afastamento da sede da entidade, considerando o tempo gasto para o cumprimento da programação do evento mais o tempo gasto com a viagem de ida e de volta ao local do evento.

§ 1.º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.

§ 2.º O Presidente verificará o cumprimento do caput do artigo e incisos acima, e a razoabilidade da solicitação, podendo em alguns casos, quando não cumprindo ou não demonstrado argumentos plausíveis, indeferir a solicitação.

Art. 4º As diárias serão concedidas considerando o tempo de afastamento da sede da entidade constante dos documentos elaborados e apresentados na forma do caput do art. 3º e seus parágrafos, sendo que:

I – o intervalo de tempo de 24h (vinte e quatro horas) corresponderá a 1 (uma) diária;

II – a fração de tempo inferior a 24h (vinte e quatro horas) e superior a 6h (seis horas) será considerada como 1 (uma) diária;

III – a fração de tempo inferior a 6h (seis horas) será considerada como ajuda de custo.

§ 1.º Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 5º O beneficiário das diárias deverá apresentar ao Presidente da Câmara:

I – Solicitação de diárias conforme o Anexo II, no prazo e forma estabelecidos no art. 3º;

II – Os certificados de participação ou outro que comprove a participação nos eventos do tipo cursos, seminários, congressos, simpósios e palestras.

Art. 6º Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei, o qual prevê valores de acordo com a distância de afastamento da sede.

Parágrafo único. A Câmara Municipal fica autorizada a atualizar, anualmente, por Resolução, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I.

Art. 7º O Presidente da Câmara Municipal é competente para autorizar a concessão de Diária por meio de Portaria.

Art. 8º O pagamento da Diária ocorrerá após a apresentação pelo proponente da

Julio Cesar



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA

solicitação de diária com as formalidades exigidas no artigo 3º e antes do horário de partida da sede.

Art. 9º O número máximo de diárias concedida a cada vereador ou servidor será o limite de até 03 (três) diárias durante cada mês, exceto em condição de cursos de aperfeiçoamento, desde que efetivamente comprovada a inscrição dos mesmos.

§ 1º Terão prioridades as solicitações de Diárias por ordem de protocolo no Gabinete.

§ 2º O limite de Diárias previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da casa.

Art. 10º As diárias serão pagas até o limite de 05 (cinco) consecutivas.

§ 1º Quando a viagem ultrapassar o limite estabelecido no **caput** deste artigo, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada.

§ 2º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e poderá ser autorizada pelo Presidente da Câmara.

Art. 11. Serão restituídas pelo beneficiário, em 3 (três) dias contados da data do retorno à sede de serviço, as diárias recebidas em excesso.

§ 1º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º Caso as diárias recebidas em excesso não sejam restituídas no prazo estabelecido no caput, a Administração indeferirá a requisição de novas diárias enquanto não for realizada a restituição e adotará as providências cabíveis para o devido ressarcimento.

Art. 12. O ato de concessão de Diárias emitido pela Câmara com base nos documentos elaborados na forma dos artigos 3º e 4º seguirá a Tabela prevista no Anexo II.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de diária por meio de cheque ou espécie, e o pagamento para terceiros.

Art. 13º Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Julius Aguiar



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA

Parágrafo único. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade concedente e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 14º A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis.

Parágrafo único. As despesas com concessão de diárias serão empenhadas e processadas no ato da apresentação do documento por escrito de solicitação de concessão de diária apresentada pelo proponente ou do documento elaborado pela entidade de acordo com o disposto no art. 3º.

Art. 15º A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade da apresentação de relatório escrito ao gabinete do presidente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do retorno previsto da viagem.

§ 1.º No relatório deverão constar a agenda cumprida, os assuntos ou temas tratados e os resultados obtidos, bem como ser anexado qualquer comprovante válido de que o beneficiado esteve na localidade e/ou local indicado, podendo ser declaração ou termo de comparecimento, documentos comprobatórios do deslocamento, registro jornalístico ou fotográfico, e outros que venham a comprovar.

§ 2.º Tratando-se da concessão de diárias para frequência a cursos, seminários, fóruns, palestras e conferências deverá ser anexado ao relatório o Certificado/Diploma de participação no evento ou outro comprovante pertinente.

Art. 16º Todo o trâmite das diárias será divulgado na homepage da Câmara Municipal na internet, até o dia 10º do mês subsequente ao da concessão da diária.

Art. 17º Não serão concedidas novas diárias a quem não atender às disposições contidas nesta Lei, sobretudo deixando de entregar, no prazo definido, o relatório da viagem anterior.

Art. 18º Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação conjunta da Mesa Diretora, contabilidade e jurídico.

Art. 19º Esta Lei e os Anexos I, II e III entram em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

Julio Cesar



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA

Ribamar Fiquene – MA, 11 de abril de 2023.

| | VALOR DE DOS DIÁRIOS EM R\$ |
|--------------------------------------|-----------------------------|
| <i>Julio Cezar da Silva Oliveira</i> | |
| Julio Cezar da Silva Oliveira | |
| Presidente | |
| | R\$ 150,00 |
| | R\$ 200,00 |
| | R\$ 200,00 |

Julio Cezar da Silva Oliveira
Julio Cezar da Silva Oliveira



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA

ANEXO I

Tabela dos valores de diárias

| LOCAL | VALOR DAS DIÁRIAS EM \$ |
|--|--------------------------------|
| Dentro do estado, exceto capital do Estado | R\$ 500,00 |
| Capital do estado | R\$ 750,00 |
| Brasília | R\$ 900,00 |
| Ajuda de custo e deslocamento inferior a 200km | R\$ 200,00 |

Julio Cezar da Silva Oliveira

Julio Cezar da Silva Oliveira

Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA

ANEXO II

Solicitação de Diárias / Passagens

Solicitação nº _____

Data: ____/____/____

Nome do Servidor / Agente Público: _____

Cargo: _____

Matrículas: _____

CPF nº _____

Nome do Banco _____

Agência _____

Conta _____

Data da Viagem

Período de ____/____/____ à ____/____/____

Meio de Transporte: _____

Destino: _____

Objetivo da Viagem: _____

| DESPESAS | QUANTIDADE DIÁRIAS | VALOR SOLICITADO |
|---------------------|--------------------|------------------|
| Diárias | | |
| Passagem: | | |
| Total (R\$): | | |

Aprovação da autoridade concedente

_____/_____/____

Data .Carimbo/Assinatura

Protocolo:

Data: ____/____/____ Servidor: _____

Julio Cezar da Silva Oliveira
Julio Cezar da Silva Oliveira
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE - MA

ANEXO III - RELATÓRIO DE VIAJEM - DIÁRIAS

Nome do Servidor / Agente Público:

Cargo:

Matrícula:

CPF nº

Portaria Autorizativa:

Valor Recebido (R\$)

Data

Banco: _____

DESLOCAMENTO

Período de ____/____/____ à ____/____/____

Meio de Transporte: () Aéreo () Rodoviário () Veículo Oficial () Particular

() outros: - especificar: _____ Placa: _____

Propriedade do veículo: _____

Destino:

OBJETIVO DA VIAJEM

ATIVIDADES REALIZADAS

Aprovação do Gestor:

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável

Carimbo/Assinatura

Julio Cezar da Silva Oliveira
Julio Cezar da Silva Oliveira
Presidente